

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 11/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 11/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar
da Escola Básica Integrada dos Biscoitos (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-437VIC3

Aprovação: Sessão diária de 28-05-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	7
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	8
10. Recomendações	8
11. Decisão	9
Conta de emolumentos	10
Ficha técnica	11
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	13
II – Índice do dossiê corrente	14

Siglas e abreviaturas

<i>Cf.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 107.º, n.º 3 da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² A realização da presente ação foi determinada por despacho de 22-06-2017, tendo sido incluída no programa de fiscalização para 2018, aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/PG.

2. Enquadramento

- 4 A Escola Básica Integrada dos Biscoitos é uma unidade orgânica da rede de escolas básicas integradas do sistema educativo regional³.
- 5 A Escola dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.
- 6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo da escola⁵.

3. Âmbito e objetivos

- 7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

³ Cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea k), bem como o anexo XI do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.

⁴ Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, que o republica.

⁵ Cf. artigo 43.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁶ Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2016, pontos 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2016, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Biscoitos identificados no quadro I⁸.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
José Aurélio Dias Almeida	Presidente	01-01-2016
Laurémio Manuel Meneses Bettencourt	Vice-Presidente	a
Telma Manuela Borges Fontes Pereira	Secretária	31-12-2016

5. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional¹⁰.

12 Não foi obtida qualquer resposta, pelo que as observações e conclusões do presente relatório têm por base os factos mencionados no relato.

⁸ Cf. artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁹ Doc. 2.02.

¹⁰ Ofício n.º 382-ST, de 26-03-2018 (doc. 5.01).

II. Verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

13 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*¹¹, a 27-04-2017, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹².

14 A conta ficou registada com o n.º 240/2016¹³ e foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

15 Assinala-se, no entanto, o facto de a ata¹⁴ que contém a deliberação de aprovação da conta de gerência não respeitar na íntegra o conteúdo previsto na nota da alínea a) do ponto IV da Instrução n.º 1/2004, faltando a indicação de valores referentes a: *proveitos/custos; resultados de exercício; e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores)*¹⁵.

16 Por outro lado, parte das receitas provenientes de entidades públicas (33 737,46 euros) não estão documentadas com a correspondente “*certidão de receita*”¹⁶, ao contrário do previsto no n.º 41 do Anexo I da Instrução n.º 1/2004.

7. Resultados da verificação

17 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

¹¹ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹² O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹³ Doc. 2.01.

¹⁴ Doc. 2.03.

¹⁵ Estas informações podem, no entanto, ser observadas nos documentos 2.12 e 2.13.

¹⁶ Nomeadamente, as certidões do Fundo Autónomo da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas-IP, da Junta Freguesia do Altares e da Junta Freguesia do Raminho.

8. Demonstração numérica

18 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	3 372,68	Saído na gerência	304 936,91
Execução orçamental	454,32	Execução orçamental	304 230,57
Operações extraorçamentais	2 918,36	Operações extraorçamentais	706,34
Recebido na gerência	306 264,27	Saldo para a gerência seguinte	4 700,04
Execução orçamental	305 161,0 ₉	Execução orçamental	1 384,84
Operações extraorçamentais	1 103,18	Operações extraorçamentais	3 315,20
	309 636,95		309 636,95

Fonte: Mapa fluxos de caixa¹⁷

19 A gerência abriu com um saldo de 3 372,68 euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 4 700,04 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado¹⁸.

20 Os valores recebidos na gerência totalizaram 306 264,27 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 304 936,91 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas¹⁹.

21 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 59 791,67 euros²⁰.

¹⁷ Doc. 2.04.

¹⁸ Evidenciado no mapa de reconciliação bancária (doc. 2.11) e no extrato bancário (doc. 2.22).

¹⁹ Doc. 2.04 a doc. 2.08a.

²⁰ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa, doc. 2.04.

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

22 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada na página do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, no prazo legalmente estabelecido (§ 13).</p> <p>A conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, exceto no que se refere a parte da certificação das receitas e ao conteúdo da ata da reunião do conselho administrativo onde foi apreciada a conta de gerência (§§ 14 a 16).</p>
7.	A conciliação da informação apresentada revela consistência técnica da conta de gerência (§ 17).
8.	<p>A gerência abriu com um saldo de 3 372,68 euros e encerrou com um saldo de 4 700,04 euros em conta bancária (§ 19).</p> <p>Os valores recebidos totalizaram 306 264,27 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 304 936,91 euros (§ 20).</p> <p>As receitas próprias da gerência situaram-se nos 59 791,67 euros (§ 21).</p>

10. Recomendações

23 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a A ata da reunião do conselho administrativo onde é apreciada a conta de gerência deve conter a totalidade das informações solicitadas pelas instruções do Tribunal de Contas.	Cumprimento da legalidade e da regularidade.	6. § 15
2. ^a A receita proveniente de entidades públicas deve estar documentada com a “ <i>certidão de receita</i> ”, conforme previsto nas instruções do Tribunal de Contas.		6. § 16

11. Decisão

No exercício da competência prevista no artigo 53.º, n.º 3, e no artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, relativa à gerência de 2016.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2018.

Expressa-se ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de maio de 2018.

O Juiz Conselheiro,



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 17-437VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
59 791,67	1	597,92
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor

Apêndices

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim ⁽¹⁾
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos no balanço reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o inscrito no balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim

(1) Não foram indicados os valores dos proveitos, custos, resultados de exercício e despesa por pagar (cf. § 14 *supra*).

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de VIC - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III	28-06-2017
2		Prestação de contas	
	2.01	Entrada da conta	27-04-2017
	2.02	Relação nominal de responsáveis	27-04-2017
	2.03	Ata da reunião de apreciação das contas	27-04-2017
	2.04	Mapa fluxos de caixa	27-04-2017
	2.05	Controlo orçamental da receita	27-04-2017
	2.06	Controlo orçamental despesa	27-04-2017
	2.07a	Descontos e retenções	26-01-2018
	2.07b	Descontos e retenções-substituído	27-04-2017
	2.08a	Entrega de descontos e retenções	26-01-2018
	2.08b	Entrega de descontos e retenções-substituído	27-04-2017
	2.09	Decomposição unidade tesouraria	27-04-2017
	2.10	Síntese da reconciliação bancária	27-04-2017
	2.11	Reconciliação bancária	27-04-2017
	2.12	Balanço	27-04-2017
	2.13	Demonstração de resultados	27-04-2017
	2.14	Alterações orçamentais da despesa	27-04-2017
	2.15	Identificação do endereço eletrónico do sítio na <i>Internet</i> onde foram publicadas as contas	27-04-2017
	2.16	Mapa da central de responsabilidades de crédito	27-04-2017
	2.17	Situação dos contratos	27-04-2017
	2.18	Formas de adjudicação	27-04-2017
	2.19	Norma de controlo interno	27-04-2017
	2.20	Relatório de Gestão	27-04-2017
	2.21	Declaração do saldo bancário a 31-12-2016	27-04-2017
	2.22	Extrato bancário de janeiro de 2017	27-04-2017
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 2115-UAT III	21-12-2017
	3.02	Entrada n.º 132 (resposta ao ofício n.º 2115-UAT III)	26-01-2018
4		Relato	
	4.02	Relato	27-03-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 382-ST	26-03-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	28-05-2018